

TERMO DE REFERÊNCIA

(PROJETO BÁSICO)

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – BAIRRO CHÁCARA ELDORADO (ETAPA 1), MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, CONVÊNIO Nº 441/2024 – PROCESSO NUP Nº 79.005.963-2024 (AGESUL), CONFORME PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO”.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

NOME	SETOR/DEPTO	ÓRGÃO
Osmar Dias Pereira	Secretário Municipal	SEINTRA
Nelvio Henrique Ferreira	Diretor de Infraestrutura	SEINTRA
Isabela Otero Oliveira	Departamento de Estudos e Projetos	SEINTRA



SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DO ESCOPO (OBRA OU SERVIÇOS).....	3
3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.....	4
4. DO LOCAL E ENTREGA DO OBJETO	5
5. DA GARANTIA DO OBJETO	6
6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	7
7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	8
8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	8
9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	8
10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	9
11. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO	11
12. DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	13
13. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	15
14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PROFISSIONAL E OPERACIONAL).....	17
15. DA ESTIMATIVA DE VALOR MÁXIMO	20
16. DA PROPOSTA DE PREÇOS	21
17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	23
18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23



1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – BAIRRO CHÁCARA ELDORADO (ETAPA 1), MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, CONVÊNIO Nº 441/2024 – PROCESSO NUP Nº 79.005.963-2024 (AGESUL), CONFORME PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO**”, de acordo com as especificações detalhadas dos anexos de ordem técnica, partes complementares do Edital que, a ele se vinculam e, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a presente contratação, quais sejam:

- **Planilha orçamentária – sintética e/ou analítica (conforme o caso);**
- **Composição de custos unitários – CPU's;**
- **Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);**
- **Cronograma físico-financeiro;**
- **Memorial descritivo;**
- **Memória de cálculo.**

2. DO ESCOPO (OBRA OU SERVIÇOS)

- 2.1. Considerando a CONTRATADA ter, qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução da obra ou serviços, objeto do futuro contrato, de modo algum será aceita qualquer alegação durante sua execução, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções, contidas no conjunto de elementos que constitui o **PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO**, como pretexto para ambicionar qualquer alteração do avençado, ou mesmo, alterar a composição de preços unitários, salvo por condições devidamente justificadas, caso fortuito ou força maior, na forma da Lei.
- 2.2. Os trabalhos deverão ser realizados em estrita observância ao conjunto de elementos que constitui o **PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO**, bem como, rigorosa obediência às suas especificações, sendo que, nenhuma alteração poderá ser feita ou realizada, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 2.3. Em se tratando de registro profissional e/ou inscrição de outra Unidade Federativa (UF), a CONTRATADA obriga-se a proceder ao visto do registro ou a registrar-se junto ao Conselho Regional competente, da jurisdição sede da CONTRATANTE, comprovando habilitação legal para o exercício das suas atividades, em conformidade com o art. 69, da Lei Federal nº 5.194/1966.
- 2.4. Considerando que, o contrato de obras é **definido por escopo**, o término do prazo de vigência não é causa de extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA, não havendo motivos para cessação prévia do ajuste e, por fim, dar existência a conclusão do objeto contratado e o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE. (Acórdão TCU nº 1.980/2004 – 1ª Câmara)



- 2.5. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos de execução, deverá apresentar justificativa formal, devidamente fundamentada, comprovada e acompanhada do pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do presente ajuste, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência, afim de que não restem prejuízos à efetiva prorrogação da execução e vigência contratual.
- 2.6. O cumprimento do objeto contratado, circunstanciado pelo **Termo de Recebimento Provisório – TRP** ou **Termo de Recebimento Definitivo – TRD**, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra ou serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato, em conformidade com o art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. O presente contrato terá **prazo de execução** de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, de acordo com o cronograma físico-financeiro contido nas peças técnicas da contratação, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.), emitida por parte da CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, devendo ser executado e totalmente concluído dentro prazo máximo fixado e cumprir rigorosamente as condições do ajuste, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis ou da rescisão contratual, quando for o caso.
- 3.2. O presente contrato terá **prazo de vigência** com início a contar da data de sua assinatura e perdurará até **90 (noventa) dias corridos**, após o término do prazo de execução, em conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados e justificados nos autos do processo, previamente autorizado pela autoridade competente, quais sejam:
- a) alteração do projeto e/ou especificações, pela CONTRATANTE;
 - b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranhos à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE, desde que, não tendo dado causa à CONTRATADA;
 - d) aumento dos coeficientes quantitativos, inicialmente previstos no contrato nos limites permitidos por Lei;
 - e) impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - f) omissão e/ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos devidos à CONTRATADA, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



- 3.4.** Havendo a prorrogação do **prazo de execução** do contrato, implicará na prorrogação automática do seu **prazo de vigência**, de modo a preservar o interregno mínimo de **90 (noventa) dias corridos**, entre o fim do prazo de execução e o de vigência do contrato, em conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito pela CONTRATADA, autorizada pelo **GESTOR DO CONTRATO**, ordenador de despesa e/ou autoridade competente delegada, com a prévia manifestação do **FISCAL DO CONTRATO**, que observará em sua justificativa o enquadramento do pedido, citando o item que fundamenta tal solicitação/propositura, bem como a adequação do cronograma físico-financeiro da execução, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

4. DO LOCAL E ENTREGA DO OBJETO

- 4.1.** A obra está localizada no **BAIRRO CHÁCARA ELDORADO (ETAPA 1)**, conforme **croqui de localização** representado na **Figura 1**.



Figura 1 – Croqui de localização da obra.

Fonte: Imagem retirada do projeto.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / CADASTRO DE OBRAS (TCE-MS):

COORDENADAS		GEODÉSICO	DECIMAL (Sistema Fiorilli)
LATITUDE (Lat.)		20°47'59.12"S	204759,12
LONGITUDE (Long.)		51°44'18.60"O	514418,60



5. DA GARANTIA DO OBJETO

- 5.1. Responderá a CONTRATADA, durante o prazo irredutível de no mínimo **05 (cinco) anos**, assim em razão dos materiais e dos serviços, como do solo, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, refazer e/ou substituir prontamente, no todo ou em parte, às suas expensas, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, salvo por uso indevido, acidente e/ou caso fortuito, para fins de garantia da empreitada civil, em conformidade com o art. 618, do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002.
- 5.2. A garantia será prestada com vistas a manter a obra em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- 5.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços, compreendendo a substituição de materiais, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.5. Os materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos materiais utilizadas;
- 5.6. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de acionamento pela CONTRATANTE.
- 5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.
- 5.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes e/ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos empregados.
- 5.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no CONTRATO, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 5.10. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao Contrato.
- 5.11. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide, conforme disposições do art. 70, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC), se for o caso.



6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A necessidade da contratação de uma empresa para esse fim vem em face da necessidade de melhorar o sistema viário municipal, garantindo adequadas condições de tráfego nestas vias arteriais que interligam importantes regiões do município de Três Lagoas/MS;
- 6.2. É importante destacar que a região onde se encontra o bairro ou região sofre com alagamentos nos períodos chuvosos, impossibilitando muitas vezes o uso das ruas que englobam o respectivo bairro, causando transtorno aos munícipes usuários da via;
- 6.3. A implantação de asfalto e drenagem para esta região trará maior comodidade no tráfego/mobilidade e segurança através da melhoria na infraestrutura viária, minimizando também a possibilidade de acidentes de trânsito;
- 6.4. Destaca-se também que esta obra de micro drenagem é fundamental para dar continuidade aos serviços já iniciados em outros bairros adjacentes, onde estes se complementam, garantindo um redirecionamento adequado de todo sistema de drenagem para os canais existentes, possibilitando uma gestão eficiente e integrada das obras;
- 6.5. Destarte, a SEINTRA não dispõe atualmente no seu quadro de pessoal e disponibilidade de insumos, maquinário e equipamentos, necessários à execução de serviços/obras desta dimensão.
- 6.6. A necessidade desta contratação está amparada nos objetivos e diretrizes da Política de Desenvolvimento e de Infraestrutura Urbana do município de Três Lagoas, definidos pelo **Plano Diretor Municipal (Lei Municipal nº 2.083/2006)**.

- *Art.10 – VI) Elevar a qualidade de vida da população, proporcionando saneamento ambiental, infraestrutura, serviços públicos, equipamentos sociais e espaços verdes e de lazer qualificados;*
- *Art.10 – VII) Garantir acessibilidade e mobilidade urbana;*
- *Art.30 – I) Implantar infraestrutura planejada e articulada em todo município, para permitir o desenvolvimento e bem-estar da população;*
 - II) Atingir com obras e serviços o maior número possível de habitantes;*
- *Art. 33 – I) Planejamento das obras de drenagem urbana.*

- 6.7. Cita-se ainda que esta contratação é respaldada nos princípios da Lei Municipal nº 3.859/2021 (PPA 2021 – 2025), para melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos, inserindo nas ações estratégicas do Programa 0002 – Infraestrutura para todos, com destaque para Ação nº 1.003 – Recuperação, pavimentação e drenagem das vias públicas.



7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), abrange a contratação de empresa de engenharia para execução do objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – PROJETO BÁSICO e/ou EXECUTIVO, em conformidade com o art. 6º, incisos XXV e XXVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Os serviços deverão ser realizados dentro das técnicas tradicionais, com equipamentos usualmente utilizados em obras e seguindo as especificações regulamentadas. Os materiais deverão ser de marcas, espécies e de procedência reconhecidas no mercado e boa qualidade. Em caso de uso de materiais duvidosos ou de má qualidade, a fiscalização poderá exigir a substituição dos mesmos, sendo os eventuais prejuízos de responsabilidade da empresa contratada.
- 7.3. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos básicos de segurança, meio ambiente e saúde, que devem ser cumpridos durante a execução dos serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, com vistas à prevenção de acidentes pessoais, danos aos equipamentos e às instalações públicas, danos e incômodo a terceiros, preservando a saúde e o meio ambiente. Além disso, a CONTRATADA deverá conhecer os aspectos, perigos, impactos e riscos da atividade a ser realizada.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Em consonância com o art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida por licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.
- 8.2. Em consonância com o art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser regida sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O prazo para o início dos trabalhos, ou seja, mobilização da obra ou serviços, iniciará imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.), emitida por parte da CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, ou ainda, na sua omissão e/ou ausência, concretize-se em prazo não superior ao limite de **30 (trinta) dias consecutivos**, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas, na forma da Lei.
- 9.2. O atraso para o início dos trabalhos, ou seja, mobilização da obra ou serviços, não intervirá, em hipótese alguma, o prazo de execução ou de vigência do contrato, devendo a CONTRATADA dotar-se de providências necessárias à execução do objeto, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei, salvo, não tendo dado causa à CONTRATADA.
- 9.3. O modelo de execução da obra ou serviços, objeto da contratação, foi definido em remessa parcelada (metas ou etapas), conforme **cronograma físico-financeiro** apresentado nas peças técnicas da contratação, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).



- 9.4. Caso não seja possível a entrega dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **30 (trinta) dias consecutivos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.5. A execução deverá ser iniciada no prazo máximo estipulado pela CONTRATANTE, vinculada à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de titularidade do responsável, por parte da CONTRATADA, referente a execução da obra ou serviços, objeto do presente contrato, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei. (Súmula nº 260 – TCU)
- 9.6. A Ordem de Serviço (O.S.) poderá ser emitida na sua totalidade, de forma pontual e/ou parcial, de acordo com a disponibilidade de recursos, condições operacionais, técnicas ou quaisquer outros fatores de interesse da CONTRATANTE, ou mesmo, ainda, somente após a autorização da concedente/agente financiador, quando for o caso.
- 9.7. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, estipular cotas mínimas ou máximas quando da sua execução, ou ainda, parcelas que representem partes e/ou fração da totalidade do objeto, salvo se sua natureza assim permitir, e desde que, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 9.8. Verificada qualquer desconformidade da execução do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo oportunamente fixado, ou ainda, na sua omissão e/ou ausência, imediatamente após sua notificação pela CONTRATANTE, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- 9.9. Para toda e qualquer execução que não satisfaça integralmente as condições originalmente estabelecidas, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer e/ou substituir prontamente, no todo ou em parte, às suas expensas, as condições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior (materiais, tecnológicos e/ou humanos), sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação, em conformidade com o art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas, única e exclusivamente para esclarecimentos e/ou dúvidas para esse fim.
- 10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- 10.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.5.** O instrumento contratual será executado sob acompanhamento e fiscalização de servidor(es) designado(s) por meio de Portaria(s), que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento do Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.
- 10.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com o caput do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/202.
- 10.7.** O(s) fiscal(is) do contrato acompanhará(ão) a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.
- 10.8.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- a)** Proporcionar todas as condições necessárias para a execução dos trabalhos e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, estritamente com relação ao objeto do contrato;
 - b)** A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do Contrato;
 - c)** Aprovar ou não as peças e a instalação da CONTRATADA, podendo recusá-los em parte ou totalmente, se necessário;
 - d)** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no contrato.
- 10.9.** À CONTRATADA, além das obrigações constantes no procedimento das análises, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias do contrato e daquelas estabelecidas em normas, leis, boas práticas, em especial aquelas definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:
- a)** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relacionadas aos serviços, tais como mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, refeições, uniformes, ferramentas e equipamentos;
 - b)** Executar os serviços dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, em caso de atraso ou qualquer eventualidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal de contrato imediatamente;
 - c)** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;



- d) Responsabilizar-se-á também pela idoneidade e pelo comportamento de seus colaboradores, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- e) A empresa CONTRATADA ficará obrigada a refazer, imediatamente, o serviço que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE; se constatado inconformidade com as especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – PROJETO BÁSICO e/ou EXECUTIVO.

11. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

11.1. DA MEDIÇÃO:

11.1.1. As medições serão realizadas de acordo com o **cronograma físico-financeiro**, ao final de cada mês, processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA, após a efetiva comprovação da execução do objeto, com intervalo não inferior a **30 (trinta) dias consecutivos**, salvo por condições devidamente justificadas, devendo as demais, de forma subsequente, regidas com o mesmo intervalo, e assim, sucessivamente até o término do contrato, com exceção da 1ª (primeira) e da última, que poderão ter prazos inferiores, por ocasiões técnicas ou operacionais.

11.1.2. O procedimento das medições, obedecerá obrigatoriamente à seguinte sistemática:

- a) Tudo o que for executado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios estabelecidos, em impresso próprio, de acordo com modelos e/ou formulários da CONTRATANTE, que deverá ser assinado pelos representantes das partes, denominado **boletim de medição**.
- b) Para cada medição, o cômputo dos valores, será obtido pela soma dos quantitativos executados e/ou concluídos (item-a-item), em função dos preços propostos, deduzindo-se o valor acumulado da medição anterior, caso haja.
- c) Para cada medição, deverá ser emitida Nota Fiscal (NF), proporcional à parcela que compõe os trabalhos executados, contados da data de encerramento do período de medição, para verificação, classificação e/ou conferência pelo responsável técnico da CONTRATANTE, após calculada, e casualmente corrigida, correspondente ao boletim de medição mensal, de forma que seja encaminhada à tesouraria da CONTRATANTE, para liquidação e pagamento.
- d) Para cada medição, parcial ou final, deverão ser apresentados: **(i) planilha orçamentária**, **(ii) cronograma físico-financeiro**, **(iii) memória de cálculo**, **(iv) diário de obras** e **(v) relatório fotográfico**, proporcionais às parcelas que compõem a execução do objeto, nos quais deverão conter no mínimo as indicações de: descrição do objeto, número da medição, período de apuração, quantitativo executado e/ou concluído (item-a-item) e os respectivos valores, unitário e total, para verificação das conformidades técnicas contratadas.



- 11.1.3. Para cada medição, o cômputo dos valores, unitários e totais, deverá ser apresentado com até **02 (dois) dígitos após a vírgula**, com nível de precisão “TRUNCAR”, desprezando-se as cifras significativas posteriores, a fim de evitar possíveis erros de arredondamento.
- 11.1.4. A realização da medição final, somente se dará, quando todos os serviços forem considerados efetivamente conclusos, assim como, efetivados eventuais reparos, correções e/ou substituições quando necessário, mediante devida aprovação da fiscalização, por parte da CONTRATANTE.
- 11.1.5. Não serão consideradas, em hipótese alguma, para medição da obra ou serviços, quaisquer parcelas executadas sem a autorização da CONTRATANTE, ou mesmo, sem expedição da respectiva Ordem de Serviço (O.S), total ou parcial.

11.2. DO RECEBIMENTO:

11.2.1. Executado o contrato, seu objeto será recebido, nos seguintes termos:

- a) **PROVISORIAMENTE**: mediante TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – TRP, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) **DEFINITIVAMENTE**: mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – TRD, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021. O recebimento definitivo será sucedido após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119, da mesma Lei, sob pena de aplicação de penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

11.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – PROJETO BÁSICO e/ou EXECUTIVO e na proposta.

11.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – PROJETO BÁSICO e/ou EXECUTIVO e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estabelecido, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá em prazo inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar do recebimento da última medição ou instrumento equivalente pela Administração Municipal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



- 11.2.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.2.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.2.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato, em conformidade com o art. 140, inciso II, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2.8.** Salvo disposições em contrário constantes do Edital, dos instrumentos de ordem técnica que dão origem a referida contratação, ou, de ato normativo, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais pertinentes, para a boa execução do objeto da contratação, correm exclusivamente por conta da CONTRATADA, em conformidade com o art. 140, inciso II, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. DO PAGAMENTO:

- 11.3.1.** As medições serão realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, ao final de cada mês, caso necessário, processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA, após a efetiva comprovação da execução do objeto, **com intervalo não inferior a 30 (trinta) dias**, salvo por condições devidamente justificadas pela CONTRATANTE, devendo as demais, de forma subsequente, regidas com o mesmo intervalo, e assim, sucessivamente até o término do contrato, com exceção da 1ª (primeira) e da última, que poderão ter prazos inferiores, por ocasiões técnicas.

12. DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas e reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada as seguintes condições:
- a)** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, e no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**, em conformidade com o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b)** Quando da **inclusão de novos insumos ou serviços**, mediante termos aditivos, deverá ser observado o valor médio de serviços similares presentes nos demais "itens/lotas" da licitação, em atendimento ao que determina o Acórdão TCU nº 2013/2004 – Plenário, bem como ao disposto no §6º, do art. 109, da Lei Federal nº 11.768/2008, no que se refere ao valor total contratado, seja mantido o percentual de desconto oferecido no certame licitatório. (Acórdão 1754/2013 – Plenário / TC 007.407/2009-9)



- 12.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da data-base de preços referencial do SINAPI, indicado no referido contrato. Será adotado como “marco inicial” para efeito de reajustamento contratual, **a data-base da “planilha orçamentária” elaborada pela Administração** – ou seja, a data do orçamento inicial a que a proposta se refere, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 3º, §1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, sejam para fins de acréscimos ou decréscimos. (Acórdão TCU nº 019/2017 – Plenário)
- 12.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o **ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL (INCC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.5. No caso de atraso ou não-divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.9. Qualquer reajuste eventualmente pleiteado e/ou qualquer alteração que implique o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, somente se efetivará após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, não perfazendo em hipótese alguma, qualquer retroatividade à data de sua solicitação, salvo por critérios objetivamente definidos em legislação específica da Administração, sob requerimento qualificado da CONTRATADA, e acolhido pelo GESTOR e/ou FISCAL DE CONTRATO.
- 12.10. No transcurso de qualquer negociação, ficará a CONTRATADA obrigada a atender integralmente as solicitações da CONTRATANTE, não cabendo em hipótese alguma, suspender, vedar e/ou interromper a execução da obra ou serviços, objeto do presente contrato, sob pena de aplicação de penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor, ficando os pagamentos facultados aos preços vigentes ora contratados, facultado a prerrogativa de não exercer qualquer medição neste interregno, a fim de que se faça jus ao reajuste proposto e aceito pela Administração.
- 12.11. Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus, que não forem solicitados durante a vigência contratual, serão objeto de preclusão, com o encerramento e/ou término do ajuste, ou ainda, já efetivada sua prorrogação, na forma da Lei.



13. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, conforme art. 33, inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2. A licitação será concretizada em **único item/lote**, ou seja, cujo julgamento das propostas deverá ser realizado de acordo com o **menor preço global**, sagrando-se vencedor o licitante que ofertá-lo por meio de desconto médio (ou linear), atribuído a todos os itens e/ou serviços que compõe a planilha orçamentária-base, implicando, também, evidentemente, no menor preço global da licitação, bem como o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos, sob pena de desclassificação.
- 13.3. O desconto a ser oferecido pela licitante deverá ser obtido sempre em percentual e incidirá automaticamente sobre o preço máximo global definido pela Administração, podendo ainda, caso necessário, ser obtido por meio do cálculo inverso entre a diferença global do orçamento-base e à proposta mais bem classificada. Neste caso, deverá representar um desconto médio ou uniforme **na forma linear**, sobre todos os itens da planilha orçamentária de referência, sob pena de desclassificação.

NOTA:

- A adoção do critério de aceitabilidade do **desconto linear** para a licitação de obras e serviços de engenharia da maior segurança na gestão contratual, bem como é uma sistemática que deixa matematicamente impossível a existência de sobrepreço, na proposta e, principalmente em eventuais aditivos contratuais de acréscimos ou supressões de serviços. Ademais, esta regra, aplica-se para licitações em que os objetos sejam obras e serviços de engenharia, o critério de **menor preço e/ou maior desconto linear** com base em planilhas orçamentárias estanques no tempo (tais como SINAPI/CEF, SICRO/DNIT, AGESUL/DEIURB etc.), elaboradas de acordo com o art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Federal nº 7.983/2013.
- Este procedimento, visa também, atender ao disposto no art. 68, § 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 16.161/2023, que estabelece que "os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global", onde **"o percentual de desconto apresentado pelos licitantes, incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório"** e a eventual "não adoção da incidência de desconto linear previsto no § 1º deste artigo deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório". Ou seja, tem-se o **desconto linear como regra** para os procedimentos administrativos para a contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul (MS).

- 13.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, em confronto com os requisitos do Edital e seus anexos, bem como, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, aferidos na forma da Lei, a qual implicará sumariamente a **desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis**, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global, ou ainda, assim entendidas aquelas que:



- a) não atenderem às exigências legais, formais e/ou regulamentares da licitação;
- b) apresentarem erro substancial ou essencial da proposta;
- c) apresentarem preços simbólicos, irrisórios e/ou de valor zero, global ou unitários, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos;
- d) apresentarem preços excessivos ao valor estimado para a contratação, que supere o correspondente custo de referência fixado pela Administração, unitário ou total, quando comparados com aqueles iniciais previstos na planilha orçamentária-base; (Súmula nº 259 – TCU)
- e) apresentarem em desacordo com o objeto licitado, ou seja, proporcionada por itens e/ou composições equivocadas, não-previstas ou não-especificadas no PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO;
- f) não reapresentarem fidedignamente as especificações técnicas exigidas no PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO;
- g) apresentarem, na composição de seus preços:

- I. taxa de encargos sociais ou de BDI inverossímil.
- II. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado.
- III. coeficientes de produtividade e/ou quantitativos de serviços alterados.
- IV. quantitativos de mão de obra, materiais e/ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços;

13.5. Erros formais ou materiais no preenchimento das planilhas não constituem motivo bastante para a desclassificação da proposta, a critério da Administração, para tanto, a qual poderá ser ajustada pela proponente, no prazo máximo indicado Agente de Contratação/Comissão, **desde que não haja majoração do valor global proposto** e atendidas as demais condições de aceitabilidade.

13.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do **"SIMPLES NACIONAL"**, quando não cabível esse regime. A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários a que se submete.

13.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial ou oriunda de seus alinhos, quando caso, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração no futuro, sob alegação de erro, omissão e/ou qualquer outro pretexto.



14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PROFISSIONAL E OPERACIONAL)

14.1. Para fins de habilitação as proponentes deverão demonstrar qualificação técnica (profissional e operacional), por meio da apresentação da seguinte documentação comprobatória, sob pena de inabilitação:

14.1.1. Comprovação de registro ou inscrição de regularidade, em conformidade com o art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/1993, através do registro ou inscrição na entidade profissional competente, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos termos da legislação aplicável, de titularidade da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), legalmente habilitados para o exercício de suas atividades, da região que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Mato Grosso do Sul (MS), somente serão exigidos os respectivos vistos (CREA/MS ou CAU/MS), na ocasião da assinatura do contrato.

14.1.2. Comprovação da realização de visita técnica, desistência ou renúncia, em conformidade com o art. 63, §2º, da Lei Federal nº 14.133/1993, atestando imprescindivelmente que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado o direito de realização de vistoria prévia. **NOTA:** a inexistência de atestado de visita técnica, ou ainda, a ausência de declaração de desistência ou renúncia (conhecimento da obra ou serviços), será causa bastante para a inabilitação sumária da licitante, devendo comprovar no mínimo uma das opções aqui facultadas, conforme o caso.

14.1.3. Declaração de disponibilidade técnico-operacional e técnico-profissional, devidamente expressa e assinada pelo responsável ou representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que detém do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e necessários para o fiel cumprimento do objeto da licitação, disponíveis quando da contratação, caso venha a ser vencedora no presente certame, e quando o caso, sujeitos à vistorias e fiscalizações "in loco" pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, em conformidade com o art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/1993.

14.1.4. Declaração de responsabilidade técnica (RT), devidamente expressa e assinada pelo responsável ou representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, contendo a qualificação de cada um do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, membro(s) da equipe técnica que se responsabilizará(ão) pelos trabalhos de execução do objeto da licitação, disponíveis quando da contratação, caso venha a ser vencedora no presente certame, em conformidade com o art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/1993.

14.1.5. Termo de autorização/compromisso profissional do responsável técnico (RT), no qual o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, declare(m) que participará(ão) da obra ou serviços objeto da licitação, mesmo que a serviço da licitante e, disponíveis quando da contratação, caso venha a ser vencedora no presente certame, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, em conformidade com o art. 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/1993.



14.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, para fins de habilitação do(s) responsável(is) técnicos(s), mediante provação da licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal, e na certidão de registro de pessoa jurídica no CREA e/ou CAU, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro de nível equivalente, reconhecido pela entidade profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica (RT) por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, atribuído com respectiva **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL (CAT)**, **com registro de atestado**, devidamente registrados junto a entidade profissional a que estiver vinculado, no termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 ou CAU-BR nº 93/2014 e suas alterações, em conformidade com o art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/1993, de acordo com os elementos mínimos quantitativos e qualitativos destacados na **Tabela 1**, sob pena de inabilitação; e

14.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional, para fins de habilitação das empresas interessadas, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU nº 366/2007 – Plenário), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, e que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em conformidade com o art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/1993, de acordo com os elementos mínimos quantitativos e qualitativos destacados na **Tabela 1**, sob pena de inabilitação.

Tabela 1 – Tabela de quantidades mínimas destacadas para comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível com o objeto desta contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTITATIVO (1)	
			(ESTIMADO)	(EXIGIDO)
1	Construção de pavimento asfáltico com aplicação de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente).	t ou m³	1.438,03 ou 562,87	718,00 ou 280,00
2	Execução de meio-fio com sarjeta, em concreto, moldado no local.	m	5.179,84	2.585,00
3	Execução e compactação de base e/ou sub-base para pavimentação de solo melhorado com cimento (Solo-cimento ou BSMC).	m³	3.293,60	1.645,00
4	Assentamento de tubo de concreto (drenagem urbana), para redes coletoras de águas pluviais.	m	1.174,00	585,00
5	Execução de escoramento de vala (drenagem urbana).	m²	4.211,50	2.105,00

Nota (1): A unidade representa a quantidade das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da licitação, equivalentes ao limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na contratação.



14.4. Entende-se por pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) que em sua individualidade ou soma, comprove a prestação de serviços compatíveis ou assemelhados, apresentados acima na **Tabela 1**, desde que limitada, **às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da licitação**, consoante as justificativas a seguir:

- A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 04% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme estabelecido pelo art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Deve-se ainda observar que a exigência de comprovação, **concernente às parcelas de maior relevância técnica, incide sobre aquelas identificadas como revestidas de especificidades e/ou complexidades que se destacam ou se mostram importantes na obra ou serviços licitados**. Exatamente por essa condição, não se prendem necessariamente, somente a valores. Diversamente, as parcelas classificadas como de maior valor significativo, e que especificamente não se revelem como de relevância técnica, mas que se destacam no quesito de ordem financeira, tendo como parâmetro objetivo e comparativo o limite mínimo percentual do quantum estimado da contratação;
- Logo, ao estabelecer como condição alternativa (parcela de maior relevância ou valor significativo), a NLCC possibilitou à Administração, no processo licitatório, eleger, mediante justificativas técnicas, a indicação de quais parcelas suscetíveis de comprovação – as de maior relevância e/ou as de valor significativo –, de acordo com a natureza, especificidade e complexidade do objeto, consoante ao inciso IX, art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Em outros termos, o Edital de licitação não pode conter exigências de habilitação técnica que não guardem correspondência com o regramento próprio da NLCC, tão pouco, com o objeto licitado. Nessa esteira, à Administração deve eleger aqueles itens que apresentem maior relevância financeira, assim, destacados utilizando-se o método da “Curva ABC” (80/20), observado o mínimo disposto para critérios específicos e/ou de complexidade que se destacam ou se mostram **importantes na obra ou serviços licitados**, como é o caso dos itens da **Tabela 1**.
- Deve ser observado ainda que a prova das parcelas mais relevantes é admitida através de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, segundo o art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Os atestados e/ou certidões deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço (obra ou serviços), referente ao “item” efetivamente executado, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes, sob pena de inabilitação.

14.6. Os atestados e/ou certidões apresentados para fins de comprovação da capacitação “técnico-operacional” e “técnico-profissional”, poderão ser igualmente os mesmos, não havendo a necessidade de constarem em duplicidade, desde que, constituam todos os requisitos necessários para o cumprimento distinto de cada uma das qualificações técnicas.



14.7. A prova de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa licitante, deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro de empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional;
- c) Contrato Social ou último aditivo se houver;
- d) Contrato de prestação de serviço.

15. DA ESTIMATIVA DE VALOR MÁXIMO

15.1. O valor máximo estimado para a presente contratação é o de acordo com o **Quadro 1**, sendo que a formação do preço foi realizada com base em cálculos detalhados, considerando a expectativa de abrangência dos serviços detalhados no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), bem como as referências estabelecidas pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), pelo Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) e/ ou pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL).

Quadro 1 – Estimativa de valor máximo para a contratação.

ITEM	OBJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO	DATA-BASE (ORÇAMENTO)	ENCARGOS SOCIAIS (E.S.S.M.O.)	VALOR TOTAL (R\$) ORÇADO
1	BAIRRO CHÁCARA ELDORADO (ETAPA 1)	360 dias	JANEIRO/2024 (SINAPI)	Não-Desonerado	R\$ 4.259.009,37

15.2. Os cálculos estão apresentados em detalhes constantes nas peças técnicas da contratação, quais sejam:

- Planilha orçamentária – sintética e/ou analítica (conforme o caso);
- Composição de custos unitários – CPU's;
- Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- Cronograma físico-financeiro;
- Memorial descritivo;
- Memória de cálculo.

15.3. As linhas de preço, referentes aos elementos da bonificação por custos indiretos, devem respeitar os valores máximos previstos nas peças técnicas da contratação, podendo aplicar desconto diretamente a taxa máxima aceitável do "BDI".

15.4. O valor expresso no **Quadro 1** deve ser utilizado como referência para a contratação, e é importante ressaltar que, em conformidade com o princípio da economicidade, não serão aceitas propostas que excedam esse limite de valor estabelecido.



- 15.5. No valor expresso no **Quadro 1** estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e/ou indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos, escritório, hospedagens, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 15.6. Depois de formalizada a contratação da proposta de preços, não será admitida em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, face ao desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ora ainda, por motivos infundados, errôneos, ou mesmo, alegações desprovidas de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 16.1. Considerando que o objeto a ser contratado é composto por valores de diversos serviços unitários, o licitante deverá enviar proposta de preços detalhada, considerando a composição dos valores dos serviços, respeitando o **valor global e unitários** de sua oferta, presentes na estimativa de preços proporcionada pela CONTRATANTE, conforme peças técnicas da contratação.
- 16.2. A verificação da conformidade da proposta de preços, em confronto com os requisitos do Edital e seus anexos, bem como, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, será aferida na forma da Lei, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, e especialmente, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, serão considerados: o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, conforme o caso, em conformidade com o art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.3. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão e confiabilidade dos cálculos que conduziram a sua totalização, procedendo-se as correções aritméticas necessárias no caso de eventuais divergências e/ou falhas, sejam por erros materiais ou omissões, levando em consideração os aspectos que beneficiem a Administração e não impliquem em nulidade do procedimento e/ou invalidação da proposta de preços, total ou parcial, tomando-se como referência, sempre que possível, os preços unitários, obedecendo ainda às seguintes disposições:
- a) Havendo divergência entre os valores registrados na proposta de preços e àqueles apresentados nas totalizações da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e suas composições unitárias, prevalecerá as correções efetuadas considerando-se a apuração destes últimos, **vedada a majoração do valor global proposto**, sob pena de desclassificação; (Acórdãos TCU nº 1.811/2014 e nº 2.546/2015 – Ambos Plenário);
 - b) Caso necessário, as eventuais correções serão consideradas para cômputo dos valores, total e global, da referida proposta de preços, tomando-se como corretos àqueles oportunamente apurados, exclusivamente para fins de formalização do futuro contrato, caso venha a ser vencedora no presente certame;
 - c) Caso necessário, após os eventuais ajustes e, havendo mudança nos preços inicialmente propostos, será novamente realizada as verificações quanto à exatidão e confiabilidade dos cálculos proporcionados, até que se encontrem conforme.



- 16.4. A aceitabilidade da proposta de preços, será aferida a partir dos preços de mercado, unitário e total, oportunos na data da sua apresentação, apurados mediante a oferta apresentada à Administração, juntada aos autos do processo por ocasião do julgamento.
- 16.5. Os valores das propostas ofertadas para fins de contratação, obrigatoriamente, deverão ser iguais ou inferiores aos preços unitários e global estimados, considerando o percentual de desconto oferecido a critério do licitante.
- 16.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – PROJETO BÁSICO e/ou EXECUTIVO e demais peças técnicas.
- 16.7. No percentual de desconto oferecido será considerado apenas **02 (duas) casas decimais**, levando em consideração o preço dos serviços, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto, conforme código da tabela SINAPI, SICRO e/ou AGESUL, conforme o caso.
- 16.8. Para a composição da proposta deverão ser observados, no que couber, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, objeto da presente contratação, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão de obra utilizada, tais como: vale transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos; deslocamento e traslado para a realização dos serviços; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais, entre outros.
- 16.9. Nos casos de possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços, não poderão, em nenhuma hipótese, sob qualquer alegação, constituir pretexto para a licitante vencedora alterar a composição de seus preços unitários após a contratação.
- 16.10. Não será levada em consideração para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – PROJETO BÁSICO e/ou EXECUTIVO e peças técnicas, ou baseada nas propostas dos demais licitantes.
- 16.11. Somente poderão serem apresentadas propostas que contemplem a totalidade do objeto licitado, obedecendo todos os quantitativos propostos e o critério de julgamento disposto no preâmbulo do Edital, não sendo admitida, em hipótese alguma, a apresentação de "proposta parcial" ou que se caracterize em parcelas do objeto, ou de quantitativos inferiores as peças técnicas da contratação.



17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Três Lagoas-MS, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E TRÂNSITO – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 02.10.01.15.451.0002.1003.0000 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de recurso: 1.701.0000-000 (Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado)

Ficha: 549

- 17.2. Os recursos financeiros para a efetivação da presente contratação serão oriundos do **Convênio nº 441/2024 – Processo NUP nº 79.005.963-2024** em parceria com a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Mato Grosso do Sul (AGESUL), e quando necessário, de recursos próprios ordinários do Município.

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 18.1. A CONTRATADA é responsável por cumprir todas as exigências e descrições colocadas, independente destas estarem subentendidas neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – PROJETO BÁSICO e/ou EXECUTIVO e demais peças técnicas.
- 18.2. Todos os materiais empregados e os serviços a executar deverão satisfazer as Normas Brasileiras vigentes, especificações e métodos propostos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Os serviços a serem executados, de um modo geral deverão ser de qualidade e serão submetidos à fiscalização, e esta poderá exigir complementações, ajustes, revisões e atualizações a qualquer momento sem onerar a CONTRATANTE.
- 18.3. Será procedida a rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.4. Da mesma forma será motivo de rescisão/extinção do contrato, as seguintes situações:
- a) incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - b) por procedimento irregular da CONTRATADA que venha causar transtornos ou prejuízos para o CONTRATANTE e/ou terceiros;
 - c) pela transferência ou cessão do objeto do contrato para terceiros;
 - d) ocorrer à falência ou liquidação da CONTRATADA.



Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

NOME	FUNÇÃO/CARGO	ÓRGÃO	ASSINATURA
NELVIO HENRIQUE FERREIRA	Diretor de Infraestrutura	SEINTRA	(assinado digitalmente)
ISABELA OTERO OLIVEIRA	Coordenador de Assistência Gestão Política Pública	SEINTRA	(assinado eletronicamente na forma do § 1º, Art. 8º, do Decreto 064/2022)

Aprovador por:

(assinado digitalmente)

OSMAR DIAS PEREIRA

Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito (SEINTRA)
Ordenador de Despesa

